



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca, a requerimento da Comissão Permanente da Assembleia da República, a III Sessão Extraordinária da Assembleia da República para o dia 31 de Agosto do ano em curso, pelas 9.00 horas, no edifício do Clube Militar.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 94/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Waheeduzaman Mamodamin.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Despacho:

Fixa em dois meses o prazo para a transferência das responsabilidades da Direcção Nacional de Estradas e Pontes para a Administração Nacional de Estradas.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 142 da Constituição e do n.º 1 do artigo 13 do Regimento da Assembleia da República, convoco, a requerimento da Comissão Permanente da Assembleia da República, a III Sessão Extraordinária da Assembleia da República para o dia 31 de Agosto do ano em curso, pelas 9.00 horas, no edifício do Clube Militar.

É a seguinte Agenda de Trabalhos:

1. Proposta de Lei de alteração de algumas disposições da Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro — Lei Eleitoral.
2. Proposta de Lei de alteração de algumas disposições da Lei n.º 9/99, de 14 de Abril — Lei do Recenseamento Eleitoral.

3. Proposta de Resolução que aprova os termos de referência do concurso público sobre a alteração dos Símbolos Nacionais: Bandeira e Emblema.
4. Proposta de Resolução de criação duma Comissão *Ad-Hoc* para a elaboração do Relatório das Actividades realizadas na IV Legislatura.
5. Projecto de Lei da Revisão da Constituição da República.
6. Projecto de Lei da Revisão do Hino Nacional.
7. Projecto de Lei de Reindustrialização do Caju.
8. Projecto de Lei do Conselho Constitucional.
9. Projecto de Lei sobre a Previdência e Segurança Social do Deputado.
10. Proposta de Lei do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.
11. Proposta de Lei das Telecomunicações.
12. Proposta de Lei das Instituições de Crédito.
13. Relatório de Execução Orçamental da Assembleia da República referente ao ano económico de 1996 e análise sobre o Relatório da Inspeção Geral das Finanças.

Maputo, 19 de Agosto de 1999. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 94/99

de 1 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Waheeduzaman Mamodamin, nascido a 1 de Outubro de 1966, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Abril de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho

Havendo necessidade de definir os mecanismos conducentes a estruturação da Administração Nacional de Estradas, ao abrigo das competências estabelecidas no n.º 2

do artigo 29 do Decreto n.º 15/99, de 27 de Abril, determino:

1. É fixado em dois meses o prazo para a transferência das responsabilidades da Direcção Nacional de Estradas e Pontes para a Administração Nacional de Estradas.

2. Os direitos e obrigações emergentes das relações contratuais em curso assumidas pela Direcção Nacional de Estradas e Pontes são transferidos para a Administração Nacional de Estradas sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Decreto n.º 15/99, de 27 de Abril.

3. Durante este período o Conselho de Administração da Administração Nacional de Estradas deverá propor à

aprovação do Ministro das Obras Públicas e Habitação os mecanismos de transição que regularão esta transferência.

4. Durante o período de transição compete ao Presidente do Conselho de Administração da Administração Nacional de Estradas assegurar a gestão das actividades anteriormente exercidas pela Direcção Nacional de Estradas e Pontes e pelo Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 13 de Agosto de 1999. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.